CONTRATO N° 018/2021 – SAAD LESTE
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 06/2021 SAAD-LESTE/PMT
PROCESSO N° 00082.000909/2021-21 – SAAD LESTE - DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA PARA EVENTOS PRÓPRIOS, ENTRE SI, CELEBRAM, A SUPERINTENDÊNCIA DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DESCENTRALIZADAS LESTE - SAAD LESTE E A EMPRESA LOOP ENTRETENIMENTOS LTDA, TENDO COMO EMBASAMENTO LEGAL A LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 COM SEUS ACRÉSCIMOS.

O **MUNICÍPIO DE TERESINA,** por intermédio da **SUPERINTENDÊNCIA DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DESCENTRALIZADAS - SAAD LESTE**, com sede, foro e administração nesta capital, à Av. Zequinha Freire, Bairro Uruguai, n.º 370, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 04.239.805/0001-43, denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Superintendente **JAMES GUERRA JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, CPF sob o nº 702.555.473-15, RG nº 1.335.883 SJSP/PI, residente e domiciliado em Teresina/PI, e a Empresa **LOOP ENTRETENIMENTO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 334.298.403/0001-18, com sede na Av Jóquei Clube, n° 1427, Sala 05, Bairro Jóquei, Teresina-PI, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua Representante Legal, Sr. **FRANCISCO IELDYSON DE PAIVA VASCONCELOS**, brasileiro, empresário, RG 2.072.209 SSP-CE, CPF: 927.419.083-20, residente e domiciliado em Teresina-PI, tendo em vista o despacho exarado no **Processo Administrativo nº 00082.000909/2021-21**, e o que mais nele constar, em conformidade com as normas da Lei nº 8.666/93, com as alterações nela introduzidas até a presente data, as quais se submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente termo tem por objeto a contratação de empresa especializada na **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INFRAESTRUTURA PARA EVENTOS PRÓPRIOS, FILMAGENS COM CÂMERAS PROFISSIONAIS, DRONES, GRUAS, EQUIPE TÉCNICA DE SOM E LUZ, CÂMERAS MEN PROFISSIONAIS, TRANSMISSÃO DE LIVES, IMAGENS PARA ARQUIVOS, CERIMONIAL E PRODUÇÃO DE EVENTOS, DESTINADOS A COBRIR, COLHER IMAGENS, FORMATAR, EDITAR, E DIVULGAR NOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO E REDES SOCIAIS AS OBRAS E SERVIÇOS REALIZADOS POR ESTA SUPERINTENDÊNCIA, BEM COMO ATENDIMENTO QUAISQUER DE OUTRAS DEMANDAS A SEREM EFETIVADAS POR ESTA SAAD-LESTE.**

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA
O material será fornecido conforme especificações e demais condições descritas no termo de referência, dentro do prazo de **vigência de 180 (cento e oitenta) dias** a contar da assinatura.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS
3.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA somente pelo serviço efetivamente fornecido, a quantia total de **R$17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais),** mediante apresentação de notas fiscais e aceite expresso do representante da SAAD Leste;
3.2. No ato do pagamento a CONTRATADA deverá apresentar provas de regularidade junto à Fazenda Federal, Estadual e Municipal, FGTS e INSS.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO
4.1. A CONTRATADA fornecerá o serviço, objeto deste contrato imediatamente após a assinatura da ordem de serviço.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
Compete à CONTRATADA:
5.1. Executar o serviço conforme especificados neste contrato;
5.2. Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo;
5.3. Substituir qualquer produto que não atenda ao exigido no pedido, sem nenhum ônus para esta Superintendência;
5.4. Assumir integralmente a responsabilidade pela boa execução dos serviços, assim como pelo cumprimento dos elementos constantes do processo, conforme artigo 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
5.5. Manter, durante toda a execução do contrato, pelas obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
Compete à CONTRATANTE:
6.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações;
6.2. Efetuar o pagamento conforme estipulado no termo de referência;
6.3. Comunicar, com no mínimo 24 horas de antecedência à contratada, a necessidade de execução excepcional dos serviços, sempre que houver necessidades dos mesmos;
6.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante vencedora;
6.5. Exercer rigoroso controle de qualidade sobre os serviços objeto deste contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E FORNCIMENTO DO SERVIÇO
7.1. A fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais será exercida pela Gerência Administrativa e Financeira-GAF, ou por servidor por ele indicado, denominado doravante FISCAL (designado pela Portaria 002 – SAAD LESTE, DOM N°2891 DE 15/03/2021), ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do contrato, e de tudo dará ciência à

SAAD, conforme art.67, parágrafos 1° e 2° da Lei n° 8.666/93 (art. 9° da Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002);
7.2. A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento por parte da SAAD (art. 70 da Lei n° 8.666/93 c/c art. 9° da Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002);
7.3 A SAAD se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto prestado em desacordo com o Contrato (art. 76 da Lei n° 8.666/93 c/c art. 9° da Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002);
7.4. Caberá à GAF atuar como gestor e fiscal do contrato, bem como tratar com o preposto da contratada e verificar as regras vinculadas nos registros de ocorrências.

8. CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

8.1. Durante a vigência do Contrato os preços serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas e de ocorrência de situação prevista no art. 65 da Lei n.° 8.666/93, neste caso, ficando estabelecido o reajuste anual com base no **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)** calculado pelo IBGE, contados da apresentação da proposta;
8.2. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;
8.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente. Os reajustes serão precedidos de solicitação da Contratada;
8.4. Não haverá reajustamento de preços no período inferior a 01 (um) ano. Todavia, se o contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, não se contempla a possibilidade de reajustamento.

9. CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9. Como contraprestação, o pagamento será efetuado após a apresentação da Nota Fiscal de Serviço, em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias úteis, se a fatura, devidamente discriminada e acompanhada de todos os documentos necessários ao pagamento, for entregue no Protocolo da **CONTRATANTE** até o 5° dia útil do mês subsequente ao vencido. Caso não seja respeitado este prazo pela **CONTRATADA**, o pagamento será realizado de acordo com o cronograma a ser fornecido pela Gerência Administrativo-Financeira – GAF da **CONTRATANTE**.
Parágrafo Primeiro. Ocorrendo devolução da nota fiscal/fatura, por incorreção atribuída à **CONTRATADA**, os prazos de que trata o *caput* desta cláusula, serão contados a partir da data de reapresentação da nota fiscal/fatura.
Parágrafo Segundo. As multas e retenções que porventura existam, serão deduzidas do valor a ser pago à **CONTRATADA**.
Parágrafo Terceiro. O pagamento será efetuado através de crédito em conta no Banco do Brasil, devendo o fornecedor informar o número da agência e conta bancária na solicitação de pagamento.
Parágrafo Quarto. Em face do disposto no artigo 71, parágrafo 2° da Lei 8.666/93, com a redação da Lei 9.032/95, serão observados por ocasião de cada pagamento as disposições do

artigo 31 da Lei 8.212, de 24 de julho de 1991, da Lei 9.711/98 e orientações vigentes expedidas pelo INSS, em especial a O.S. nº 209-INSS/DAF, de 20/05/99.

Parágrafo Quinto. No ato do pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar provas de regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, FGTS e INSS.

Parágrafo Sexto. Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou no boleto será objeto de correção pela adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

Parágrafo Sétimo. Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato para efeito de pagamento, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os prazos em dia de expediente da CONTRATANTE e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. O contrato poderá ser rescindido por inadimplemento de suas cláusulas ou quando verificados os fatos previstos nos art. 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial.

10.2. A rescisão deste contrato poderá ser:

a) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE** no respectivo processo;

b) Por ato unilateral da **CONTRATANTE**, quando ocorrer:

- Descumprimento ou cumprimento irregular por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- Não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar execução do contrato, assim como as dos seus superiores hierárquicos;
- Atraso comprovado e injustificado na prestação do fornecimento;
- Cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- Ocorrência do caso fortuito ou motivo de força maior, regularmente comprovados e impeditivos da execução do contrato;
- Alteração social ou modificação da finalidade da **CONTRATADA**, de forma a prejudicar o cumprimento das obrigações assumidas;
- Decretação de falência da **CONTRATADA;**
- Dissolução da sociedade.

c) Excetuando-se o caso previsto na alínea "d" do parágrafo segundo desta cláusula, a rescisão acarretará à **CONTRATADA,** além das penalidades cabíveis as seguintes consequências:

- Responsabilidade civil por eventuais prejuízos causados à **CONTRATANTE**;
- Retenção dos créditos existentes até a apuração e o ressarcimento dos seus débitos para com a **CONTRATANTE**.

d) Não existindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo insuficientes, para fazerem face ao montante dos prejuízos, a **CONTRATANTE** oficializará à **CONTRATADA** para proceder ao recolhimento aos cofres da **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual ou da diferença entre estes e os créditos retidos;

e) Ocorrendo a rescisão, por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, além das penalidades administrativas cabíveis, esta responderá por perdas e danos e demais cominações legais;
f) Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no parágrafo anterior, o valor correspondente aos prejuízos experimentados pela **CONTRATANTE** será cobrado judicialmente e/ou inscrito na dívida ativa do Município;
g) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
h) O Contrato também poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE,** por motivo de conveniência da Administração, notificando-se à **CONTRATADA** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e, ainda, por acordo entre as partes;
i) Em caso de rescisão contratual, o documento expedido para comunicação substituirá o Termo Rescisório, ficando as partes **CONTRATANTES** desobrigadas dos compromissos assumidos;
j) A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O recurso orçamentário destinado a atender às despesas decorrentes deste contrato corresponde ao valor estimado de **R$17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais)**, correndo por conta da dotação orçamentária consignada à **CONTRATANTE**, no exercício financeiro de 2021, conforme discriminação abaixo:
Fonte: 1001100 – Recursos Ordinários-Geral;
Projeto/Atividade: 17.001.04.122.0017.2.104 – Administração da SDU-LESTE;
Conta Despesa: 339030 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Se a **CONTRATADA** recusar-se a fornecer o serviço, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após, comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo das multas previstas no Termo de Referência e no contrato e das demais cominações legais, conforme o §3º do art. 27 do Decreto nº 5.450 de 2005;

12.2. O não cumprimento total ou parcial das obrigações assumidas na forma e nos prazos estabelecidos sujeitará a **CONTRATADA** às penalidades constantes do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, c/c o art. 14 do Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, e ainda, no que couber, as penalidades previstas, nos art. 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, garantida a prévia defesa, ficando estipuladas as seguintes penalidades:
a) advertência;
b) multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor da quantidade estimada de consumo requerida no Contrato até que a **CONTRATADA** dê solução à inexecução do avençado ou até a rescisão do Contrato;
c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei, perante a autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Primeiro. As multas e retenções que porventura existam serão deduzidas dos valores devidos à **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis ou, quando for o caso, cobradas judicialmente e/ou inscritas na dívida ativa do Município.
Parágrafo Segundo. Contra as decisões que resultem aplicação de penalidades, a **CONTRATADA** poderá, sempre sem efeito suspensivo, interpor os recursos cabíveis, na forma e nos prazos previstos no art. 109 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.
Parágrafo Terceiro. Será remetida à SEMA cópia da penalidade aplicada ou da decisão à **CONTRATADA**, a fim de que sejam adotadas providências cabíveis, incluindo averbação da penalidade no registro cadastral.
Parágrafo Quarto. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso dos serviços advir de caso fortuito ou motivo de força maior.
Parágrafo Quinto. Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Todas as comunicações referentes ao fornecimento do serviço contratado serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou remetidas pelas partes, através de protocolo ou ofício, inclusive qualquer alteração do estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax ou outros dados pertinentes;
13.2. A celebração do presente contrato não acarretará qualquer vínculo empregatício entre a **CONTRATANTE** e os empregados indicados pela **CONTRATADA** para a execução do serviço de entrega;
13.3. É vedada a utilização do contrato para qualquer operação financeira, bem como a cessão, subcontratação ou transferência a terceiros, no todo ou em parte, da execução dos serviços contratados, sem prévio e expresso consentimento da **CONTRATANTE,** sob pena de aplicação das penalidades previstas neste contrato;
13.4. São partes integrantes deste contrato: o Termo de Referência, seus anexos e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

14. CLÁSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

É vedada a subcontratação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela CONTRATANTE, seguindo as disposições contidas na Lei nº 8.666 de 1993 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO:

A CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia do mês subsequente à assinatura deste Contrato, providenciará a sua publicação, no Diário Oficial do Município (DOM), visando garantir a eficácia do ato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:
Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, não resolvidas administrativamente, as partes elegem o Foro da cidade de Teresina, renunciando as partes a qualquer outro a que, porventura, tenham ou possam vir a ter direito, por mais privilegiado que seja (art. 55, § 2° da Lei n° 8.666/93 c/c art. 9° da Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002). E, por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Teresina, 06 de julho de 2021.

JAMES GUERRA JÚNIOR
SUPERINTENDENTE SAAD LESTE
CONTRATANTE

FRANCISCO IELDYSON DE PAIVA VASCONCELOS
LOOP ENTRETENIMENTO LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHA 1: Patrícia Mendes Cabral
CPF: 040.405.483-88

TESTEMUNHA 2: Alício Queiroz de Sousa
CPF: 619627073 35

2021. MARCELO LEAL SILVA, OAB/PI nº 6.727 - Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar.

RESOLUÇÃO CMS/THE Nº 076/2021. Dispõe sobre os Eixos e Diretrizes do Plano Municipal de Saúde de Teresina 2022-2025. O PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA–PI, em sua 278ª Reunião Ordinária realizada em 29 de junho de 2021, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Leis Federais 8.142, de 28/12/1990 e 8.080, de 19/09/1990; Resolução nº 453 de 10/05/2012 do Conselho Nacional de Saúde; Lei Municipal 4.027 de 05/08/2010; Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde; CONSIDERANDO a Lei 4.027 de 05 de agosto de 2010 e o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Teresina-CMS; RESOLVE Art. 1º APROVAR os Eixos e Diretrizes do Plano Municipal de Saúde de Teresina 2022-2025. EIXO I: ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE 1ª DIRETRIZ: Redução dos riscos e agravos à saúde da população, por meio das ações de proteção, promoção, prevenção e vigilância em saúde. 2ª DIRETRIZ: Garantia do acesso da população aos serviços públicos de saúde de gestão municipal, aprimorando a política de atenção básica, atenção às urgências e emergências, atenção especializada e a estruturação das redes de atenção à saúde. 3ª DIRETRIZ: Estruturação dos serviços de apoio diagnóstico, no âmbito municipal. 4ª DIRETRIZ: Garantia do acesso e uso racional de medicamentos e insumos farmacêuticos. EIXO II: GESTÃO DO SUS NO ÂMBITO MUNICIPAL 5ª DIRETRIZ: Qualificação das ações de regulação, controle, avaliação e auditoria da produção de bens e ações de saúde. 6ª DIRETRIZ: Gestão da força de trabalho e educação permanente. 7ª DIRETRIZ: Qualificação da gestão administrativa, orçamentária e financeira. 8ª DIRETRIZ: Fortalecimento da participação e controle social, por meio do Conselho Municipal de Saúde (CMS), Ouvidoria e ações de comunicação em saúde. Art. 2º A presente Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Teresina. Teresina, 05 de julho de 2021. ACILINARA FEITOSA MOURA, Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Teresina-PI. HOMOLOGO a Resolução nº 076/2021/CMS/THE, Publique-se. ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO, Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Teresina-PI.

Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves

PORTARIA Nº 12/2021 COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE GESTÃO CONTRATUAL. O PRESIDENTE da Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves, no uso de atribuições legais que lhe são conferidas, RESOLVE: Art. 1º Nomear, Francisco Ériton da Silva, CPF nº 789.290.753-04; Sarah Beatriz de Macedo Ayres CPF nº 025.519.673-33; para compor a Comissão de Fiscalização e Acompanhamento de Gestão dos Contratos firmados por esta Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Gabinete da Presidência da Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves, em Teresina (PI), 08 de julho de 2021. Assina: Scheyvan Xavier Lima, Presidente da FMC.

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 064/2020. Processo nº 00066.000730/2019-34, de 08/11/2019. Relativo à CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO do Contrato nº 064/2020, assinado em 3 de fevereiro de 2020, cujo objetivo é a implementação do projeto cultural "Chagas Rodrigues - Estrangeiro na Própria Pátria" (LEI A. TITO FILHO), área literatura, de autoria de Kenard Kruel Fagundes dos Santos: a) alterar o cronograma de pagamento do incentivo financeiro, de 2 (duas) parcelas no valor de R$ 15.000, 00 (quinze mil) reais, para pagamento único de R$ 30.000,00 (trinta mil) reais; b) revogar o PARÁGRAFO ÚNCIO. Teresina (PI), 3 de junho de 2021. Signatários: Scheyvan Xavier Lima, Presidente da FMC. Kenard Kruel Fagundes dos Santos, Incentivado.

Superintendência de Ações Administrativas Descentralizadas - LESTE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 018/2021– SAAD/LESTE. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2021 – SAAD/LESTE/PMT. Processo Eletrônico Nº 00082.000909/2021-21 – SAAD/LESTE. EMPRESA: LOOP ENTRETENIMENTOS LTDA. CNPJ: 334.298.403/0001-18. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INFRAESTRUTURA PARA EVENTOS PRÓPRIOS, FILMAGENS COM CAMERAS PROFISSIONAIS, DRONES, GRUAS, EQUIPE TÉCNICA DE SOM E LUZ, CAMERAS MEN PROFISSIONAIS, TRANSMISSÃO DE LIVES, IMAGENS PARA ARQUIVOS, CERIMONIAL E PRODUÇÃO DE EVENTOS, DESTINADOS A COBRIR, COLHER IMAGENS, FORMATAR, EDITAR E DIVULGAR NOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO E REDES SOCIAIS AS OBRAS E SERVIÇOS REALIZADOS POR ESTA SUPERINTENDÊNCIA, BEM COMO ATENDIMENTO QUAISQUER DE OUTRAS DEMANDAS A SEREM EFETIVADAS POR ESTA SAAD-LESTE. PRAZOS: 180 (cento oitenta) dias a contar da sua assinatura. VALOR: R$ 17.500,00 (dezessete cinco mil e quinhentos reais). A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Classificação Orçamentária: 17.001.04.122.0017.2.104 – Administração da SDU-LESTE; Elemento de Despesa: 339030 – Outros Serviços de Terceiros – P Jurídica; Fonte de Recurso (FR): 1001100 – Recursos Ordinários Geral. DATA DE ASSINATURA: 06/07/2021. Assinam pela Contratada, o Sr. Francisco Ieldyson de Paiva Vasconcelos e, pela Contratante, o Superintendente, James Guerra Júnior.

Superintendência de Ações Administrativas Descentralizadas - NORTE

ERRATA Nº 22/2021 AO TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 40/2019 – SAAD NORTE. CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA DE AÇÕES DESCENTRALIZADAS SAAD /NORTE. CONTRATADA: PACONCONSTRUÇÕES E IMOBILIÁRIA LTDA. - EPP. CONCORRÊNCIA 41/2019 (OBRAS I). PROCESSOLICITATÓRIO Nº 042.02698/2019 E PROCESSO ELETRÔNICO Nº 00050.004459/2020-58 ASUPERINTENDÊNCIA DE AÇÕES DESCENTRALIZADAS NORTE, órgão da Prefeitura Municipal de Teresina - PMT, em decorrência do Termo Aditivo nº 01 ao Contrato nº 40/2019 – SAAD NORTE, nos autos **do** Processo Eletrônico nº 00050.004459/2020-58, que tem como objeto a Prorrogação por mais 120 (cento e vinte) dias para a vigência e execução, do qual trata a Cláusula Décima Quarta (DOS PRAZOS E CONDIÇÕES); vem oficializar apresente ERRATA do referido contrato, conforme item abaixo: Retificar o PRAZO DE VIGÊNCIA FINAL do Contrato, para a seguinte redação: ONDE SE LÊ: os prazos referidos serão prorrogados por mais 120 (cento e vinte) dias para vigência e execução, tendo por termo final, respectivamente, as datas de 02/11/2021 e 16/04/2021. LEIA-SE: os prazos referidos serão prorrogados por mais 120 (cento e vinte) dias para vigência e execução, tendo por termo final, respectivamente, as datas de 05/07/2021 e 16/04/2021. Ana Paula Mendes de Araújo Santana, Superintendente da SAAD-NORTE.

Superintendência de Ações Administrativas Descentralizadas - CENTRO

TERMO DE CANCELAMENTO - ADITIVO Nº 01 DO CONTRATO Nº 25/2020- SAAD CENTRO. Processo Eletrônico nº 00051.000391/2021-37. CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA DE AÇÕES ADMINISTRATIVAS DESCENTRALIZADAS CENTRO – SAAD CENTRO. Contratada: MUTUAL SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSTRUÇÕES LTDA. objeto: a Prorrogação do prazo de vigência do qual trata a CLÁUSULA SÉTIMA (DA VIGÊNCIA DO CONTRATO). Visto que a data de solicitação do Aditivo de prazo foi calculada, erroneamente, baseado na data de assinatura do contrato e não na emissão da Ordem de Serviço, cancelamos o termo lavrado em 22 de Abril de 2021, realizado muito antes do necessário, pois o contrato encontra-se vigente até 15 de Julho de 2021. Fundamentação legal: lei nº 8.666/93. Data 06/07/2021. Assina pela contratante o Sr. José Roncalli Costa Paulo Filho.

CONTRATO Nº 09/2021. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2021. Processo Eletrônico Nº 00051.000377/2021-27. CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA DE AÇÕES ADMINISTRATIVAS DESCENTRALIZADAS CENTRO – SAAD CENTRO. Contratada: DOUTOR DO AR CONDICIONADO PIAUÍ, objeto: a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA OS SERVIÇOS DE SANITIZAÇÃO NO 3º PAVIMENTO DO PRÉDIO DA SAAD- CENTRO, o contrato terá vigência durante o prazo de prestação do específico serviço de sanitização, a contar da data de sua assinatura. Fundamentação legal: lei nº 8.666/93. Data 06/07/2021. Assina pela contratante o Sr. José Roncalli Costa Paulo Filho e pela Contratada, o Sra. Lara Fabiany de Paula Reis.